



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**

Comissão de Contratação

Pregão Eletrônico nº 12/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINDES, BRINQUEDOS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2025, instaurado pelo Município de Santo Antônio/RN, tendo em vista demanda oriunda da Secretaria Municipal de Administração, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINDES, BRINQUEDOS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

Publicado o aviso do certame licitatório nos meios Oficiais de Imprensa para a presente modalidade, foi protocolado pedido de esclarecimento ao Edital Convocatório no Portal de Compras Públicas.

É o que importa relatar.

Segue sucinta decisão.

Como sabemos, ao regular a possibilidade de impugnação e/ou pedido de esclarecimento ao instrumento convocatório, assim preceitua o item 15.1 e 15.2 do Edital:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**

Comissão de Contratação

sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Compulsando os autos, percebe-se que o pedido de esclarecimento foi protocolado na forma e no prazo previsto no instrumento convocatório, razão pela qual o seu recebimento é medida que se impõe.

Passo à análise do mérito e respostas.

O pedido consiste em:

“Consta no TERMO DE REFERÊNCIA o seguinte parágrafo: “6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias uteis ou corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou serviço.” O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias. Diante do exposto solicitamos que se altere o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), ou alternativamente, que seja concedido prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/ Detentora.”

Analisando cada ponto discorrido na solicitação de esclarecimento apresentada, em confronto com a legislação correlata expomos acima as respostas formuladas que fundamentam a decisão final.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**

Comissão de Contratação

Pela leitura do instrumento convocatório, podemos concluir que a Administração deste Município buscou confeccionar um edital que definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público sem olvidar os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa.

Acontece que deve ser observado que a administração pública tem poder discricionário, não podendo os fornecedores estipularem o prazo para a entrega da mercadoria com base na sua logística.

Ora, é notório que cada empresa possui uma logística diferente de trabalho para entrega de seus produtos, não cabendo ao ente público adequar o edital aos interesses privados de uma única empresa, uma vez que estaria sendo ferido o princípio da isonomia.

Destaca-se que na Lei nº 14133/2021 inexistente prazo mínimo ou máximo para o fornecimento/entrega da mercadoria/bem, ou seja, não há ilegalidade alguma constar do edital a fixação do prazo de 10 (dez) dias, uma vez que este foi fixado diante da necessidade e conveniência da administração pública, não cabendo ao Pregoeiro(a) mudá-lo, pois estaria sendo desrespeitado o poder discricionário do ente público.

A exigência do prazo de entrega em 10 (dez) dias úteis é um mecanismo que visa resguardar o interesse da Administração, dando maior segurança a mesma, uma vez que atenua o risco de serviços importantes ficarem paralisados por vários dias, ferindo o interesse público

Isto Posto, sem nada mais evocar, conhecemos dos pedidos de esclarecimentos e diante da ausência de fundamento fático ou jurídico que motive o recebimento em seu efeito suspensivo, mantem-se a sessão do presente certame para o dia 22 de abril de 2025, às 13h30min.

Cumpra-se

Publique-se,

Santo Antônio/RN, 14 de abril de 2025.

JALMIR AMADOR DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeiro